Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.°

Lei nº 929, de 05 de agosto de 1.985

Autoriza o Prefeito Municipal a receber por doação uma área de terras com 2, 5 alqueires.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber por doação do senhor Joaquim Berto de Lemos, uma área de terras, com 2,5 alqueires ou 6,05 ha., mais ou menos, situado no Bairro Morro de Bofete, dentro de uma área de 14 alqueires, mais ou menos, de terras, na Fazenda Boa Vista, município de Bofete, cuja área compreenderá dentro das seguintes divisas:-com Agripino Antunes da Silva; com o Córrego do Tanquinho,e além Córrego com o Dr. Roberto Zullo; com Ayrton Alegre; e com a estrada Municipal que liga Bofete ao Bairro Morro de Bofete, desmembrado do imóvel registrado sob nº 01/3.025, Lº2, do CRI de Conchas, devidamente cadastrado no Incra sob nº 629057 003 611/4.

Art. 2º - A municipalidade ficará com a obrigação de promover os melhoramentos e serviços constantes dos ítens abaixo:

I - Realizar serviços de terraplenagem no lado direito da estrada municipal, que vai ao Bairro Morro de Bofete;

II - Promover a mudança de um paiól; uma tulha; uma manguei ra, em local indicado pelo doador;

III - Construir uma cêrca de quatro fios de arame novo e colocação de palanques de eucalíptus, para fechar o imóvel do doador;

IV - Entregar ao doador a cêrca de arame velha, existente na área doada, bem como entregar ao doador em local indicado toda e qualquer madeira que venha a ser derrubada, em virtude de serviço de terraplenagem;

V - Cascalhar uma passagem existente na área do doador;

VI - Promover a ligação de água e construção de uma caixa d'água para 1.000(um mil) litros de água, na propriedade do doador, próximo ao perímetro urbano e, consequentemente, a isenção de pagamento da taxa de água;

VII - Ficará o doador com o direito de promover a ligação de energia elétrica, da rêde que a Prefeitura construirá para alimentar a Água do Tanquinho (Captação).

VIII - Reservar ao doador um lote de 250 m2, na área doada ou doar ao mesmo um lote de igual proporção, no perímetro urbano da cidade.

Art. 3º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a promover futuramente a divisão da área a ser recebida por doação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 1985.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada de acôrdo com a Lei na data supra.

Benedides Sante Maracajá
Lançador

GRAFICA IGRAL - BOTUCATU

T A B E L A II - F A I X A II

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos	Denominação	REF.	GRÚ	Nº de Cargos	Denominação	REFERÊNCIA GRÚ
3	Pedreiros	6	A	5	Pedreiros	6-A

Bofete, 02 de julho de 1.985

José [illegible] Silva Alves

Prefeito Municipal

TABELA II - FAIXA II

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
Nº de Cargos	Denominação	REF.	GRÁU	Nº de Cargos	Denominação	REFERÊNCIA GRÁU
3	Pedreiros	6	A	5	Pedreiros	6-A

Bofete, 02 de julho de 1.985

José de Souza Alves

Prefeito Municipal

TABELA II - FAIXA II

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] de [illegible]	[illegible]	[illegible]
3	[illegible]	0	[illegible]	3	[illegible]	6.[illegible]

[illegible], 02 de julho de 1.9[illegible]

José [illegible]

[illegible] Municipal